Câmara Mun de Pato Branco Fls 1 Visto

GABINETE DO VEREADOR BIRUBA

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PROTOCOLO GERAL 07-12-2009-17:21-005726-1/1

O vereador infra-assinado **CLAUDEMIR ZANCO – PPS,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

Projeto de Lei nº.289../2009

SÚMULA: Institui o Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos e outros do Município de Pato Branco

Autor :Claudemir Zanco

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Controle e Proteção Populacional de Cães e Gatos e prevenção das zoonoses do Município de Pato Branco, consistindo das seguintes ações básicas:

I) Registro e identificação de toda a contingência canina e felina do Município;

II) Educação da população para a posse responsável e convivência saudável com animais domésticos;

III) Controle Reprodutivo de Cães e Gatos.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

GABINETE DO VEREADOR BIRUBA

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO

Art. 2º Todos os cães e gatos residentes do Município de Pato Branco deverão ser registrados e identificados no prazo de 12 (doze) meses a contar da regulamentação da presente lei.

§ 1º - A identificação deverá ser permanente, com método a ser definido pelo Município podendo ser: eletrônico (microchip), coleira ou tatuagem, a ser implantado no animal por médico veterinário.

§ 2º - Os animais esterilizados (castrados) serão identificados da forma do parágrafo anterior.

§ 3º - Após o nascimento, os cães e gatos deverão ser registrados entre o quarto e o sexto mês de idade, recebendo no ato do registro, a aplicação da vacina contra a raiva;

§ 4º - Após o prazo estipulado no caput desta lei, os proprietários de animais não registrados estarão sujeitos a:

I - Intimação, emitida por agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, para que proceda ao registro de todos os animais no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Vencido o prazo, multa de 10 (dez) UFMs por animal não registrado.

Art. 3º O registro de cada animal deve gerar um cadastro contendo:

I. Nome do proprietário ou do responsável pelo animal.

II. Dados do animal:

a) número do microchip ou coleira;
b) nome do animal;
c) espécie;
d) raça;
e) sexo;
f) idade;
g) mês e ano da vacinação contra a raiva;
h) condição reprodutiva (esterilizado ou não);
i) se esterilizado, dados da tatuagem;

III. Dados do proprietário:

a) nome;
b) RG e órgão expedidor;
c) CPF;
d) endereço completo, incluindo CEP;
e) e-mail;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

f) telefones, com respectivo código de área;
IV. Data do cadastro

Art. 4º O registro de animais deverá ser feito pelo órgão responsável pelo controle de zoonoses (Agentes endêmicos) ou por estabelecimentos, empresas, associações ou clínicas veterinárias credenciados, sendo o banco de dados controlado pelo órgão público ou pela Sociedade Protetora dos Animais.

§ 1º Para registrar todo animal o proprietário deve apresentar comprovante de vacinação contra a raiva; caso o mesmo não exista, o animal deve ser vacinado no ato do registro.

§ 2º - Quando da realização de eventos de vacinação de animais ou eventos de esterilização em massa, o registro e identificação de animais deverá ser executado pelo órgão público responsável, que pode para tanto estabelecer parcerias.

Art. 5º Quando houver transferência de propriedade de um animal, o novo proprietário deverá comparecer ao órgão municipal responsável pelo registro ou a um de zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado para proceder à atualização de todos os dados cadastrais.

Art. 6º O valor ou taxa estabelecido para a microchipagem dos animais deverá ser diferenciado para animais esterilizados e não esterilizados.

Parágrafo Único - o preço relativo aos animais esterilizados será de um terço do valor total estabelecido para os animais não esterilizados, como forma de estimular a esterilização dos animais para controle populacional e em benefício da saúde pública.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO PARA A POSSE RESPONSÁVEL E CONVIVÊNCIA SAUDÁVEL COM ANIMAIS

Art. 7º - O Poder Público promoverá programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da posse responsável de animais domésticos e da convivência ética e saudável com os mesmos.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

GABINETE DO VEREADOR BIRUBA

§ 1º - A educação continuada de que trata o art. 7 da presente lei poderá ser promovida pelos mais variados meios, tais como:

I. Seminários, cursos e palestras;
II. Material audiovisual
III. Material gráfico
IV. Mídia em geral

§ 2º - O município estimulará a participação intersecretarial nas ações propostas no "caput" deste artigo, envolvendo prioritariamente as Secretarias da Saúde, Educação e Meio Ambiente.

§ 3º - O Poder Público estimulará o desenvolvimento de ações de educação, previstas no "caput" deste artigo, em todas as escolas públicas e particulares, de todos os níveis de ensino, instaladas no Município.

§ 4º - Este programa deverá atingir o maior número de meios de comunicação (jornais, revistas, emissoras de rádio e de televisão), e para tanto o Poder Público estimulará também a participação da mídia nas campanhas educativas e de conscientização da população para a posse responsável e convivência ética e saudável com animais.

Art. 8º O material educativo impresso deverá estar disponível nas escolas públicas e privadas e, sobretudo nos postos de vacinação e nos estabelecimentos veterinários conveniados para esterilização e registro de animais.

Art. 9º O material do programa de educação continuada, bem como dos seminários, palestras, divulgações, deverá conter, entre outras informações consideradas pertinentes pelas secretarias envolvidas no programa educativo:

a) a importância da vacinação e da vermifugação de cães e gatos;
b) zoonoses;
c) cuidados mínimos visando o bem-estar e a saúde dos animais, manejo, e) importância da domiciliação;
d) combate ao abandono e aos maus-tratos dos animais:
e) problemas gerados pelo excesso populacional de animais domésticos e importância do controle reprodutivo;
f) vantagens da esterilização;
g) noções relativas ao comportamento de cães e gatos;
h) os benefícios para os seres humanos da convivência saudável com animais domésticos;
i) meio ambiente urbano saudável e prevenção de zoonoses em geral;
j) legislação;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 5 Visto

k) ilegalidade e/ou inadequação da manutenção de animais silvestres como animais de estimação.

Parágrafo Único - Todo o material deverá ser adequado à realidade do município e elaborado em linguagem acessível e adequada à maioria da população, dando-se preferência, na confecção dos mesmos, a materiais reciclados e recicláveis.

Art.10º O Poder Público deverá incentivar os estabelecimentos veterinários, instalados no Município, as entidades de classe ligadas aos médicos veterinários e as entidades protetoras de animais, a atuarem como pólos irradiadores de informações sobre a propriedade responsável de animais domésticos.

Art. 11º Os órgãos municipais responsáveis pelo licenciamento e cadastramento de propagandas não autorizarão a fixação de faixas, "banners" e similares, bem como "outdoors", pinturas de veículos ou fachadas de imóveis com imagens ou textos que realcem a ferocidade de cães ou gatos de qualquer raça, bem como a associação desses animais com imagens de violência, conforme legislação municipal pertinente.

Parágrafo Único - Em caso de infração ao disposto no "caput" deste artigo, o infrator, pessoa física ou jurídica, estará sujeito a:

I - Intimação para sanar a irregularidade no prazo de 7 (sete) dias;

II - Persistindo a situação, multa de 10 (dez) UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 12º O Poder Público deverá dar a devida publicidade a esta lei e incentivar os estabelecimentos veterinários credenciados para Registro e identificação de animais e as entidades de proteção aos animais domésticos a fazerem o mesmo.

Art. 13º Para a execução de todas as regras dispostas na presente lei, o Município poderá contar com parcerias, nacionais e internacionais, com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais e governamentais; universidades; empresas públicas e/ou privadas; entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Art. 14º O controle reprodutivo de cães e gatos no Município de Pato Branco será realizado por meio de esterilização cirúrgica dos animais.

Parágrafo Único - a esterilização cirúrgica deve envolver também filhotes, preferencialmente a partir da oitava semana de vida.

Art. 15º O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses organizará, individualmente ou por meio de parcerias, campanhas anuais de esterilização de cães e gatos e manterá postos onde as cirurgias poderão ser realizadas permanentemente, dando-se preferência aos animais de comunidades carentes.

§ 1º - - A esterilização de animais da população carente será realizada sem qualquer custo para o proprietário comprovadamente carente, mediante prévio cadastramento, com a comprovação da condição financeira.

§ 2º - Animais previamente registrados e microchipados, ou identificados com coleira terão prioridade quando da realização de cadastramento visando eventos de esterilização em massa.

Art. 16º O poder público estimulará a realização de esterilizações a baixo custo por parte de rede credenciada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 18º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, em 09 de dezembro de 2009.

Claudemir Zanco
Vereador – PPS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa regulamentar a condição e a prevenção Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos e outros do Município de Pato Branco de acordo com a LEI Nº 1682/1997, de 4 de dezembro de 1997, que altera a redação dos artigos 186, 187, parágrafo único e 191 do Capítulo XXII - Das Medidas Referentes aos Animais da Lei Municipal nº 321, de 25 de outubro de 1978 (Código de Posturas) e dá outras providências, onde consta no parágrafo 2º Tratando-se de cães e gatos de raça valorizada ou apreciada, poderá a Prefeitura, a critério do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, ouvida a Sociedade Protetora dos Animais, agir de acordo com o que preceitua a norma contida no parágrafo único do artigo 187 desta lei e de acordo com o parágrafo 3º O Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, mediante auxílio da Sociedade Protetora dos Animais, manterá registro específico para cães e gatos.

Claudemir Zanco
Vereador – PPS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4905 | EDIÇÃO REGIONAL |

Associações e Ongs lideram esforços contra abandono de animais

Problema é caracterizado como crime ambiental, mas faltam ações de combate e controle da reprodução

Redação

Pato Branco – Encontrar cães e gatos perambulando pelas ruas das cidades não é uma tarefa difícil. No centro de Pato Branco, por exemplo, a cena é mais rara, mas em alguns bairros a população de animais domésticos abandonados preocupa.

A origem desses bichos geralmente é a mesma: donos descontentes, que encontram as mais variadas justificativas para abandonar seus animais em terrenos baldios, acostamentos de estradas e outros locais afastados da cidade. O que muitos destes proprietários não sabem – ou ignoram - é que o ato de abandonar animais domésticos resulta em problemas graves para a sociedade, além de poder ser enquadrado como crime pela legislação ambiental.

De acordo com o secretário de Meio Ambiente de Pato Branco, Normélio Bonato, não existem dados estatísticos oficiais que apontem o número estimado de cães e gatos soltos pelas ruas da cidade. Já o presidente da Associação Lima de Proteção aos Animais, Oldemar de Lima, afirma que recolhe das ruas até quatro animais abandonados por dia.

Voluntário

Lima realiza através da associação um trabalho voluntário de cuidado com animais vítimas de maus tratos. Com ajuda de colaboradores e recursos próprios, Lima construiu um abrigo onde atualmente mantém 50 animais a espera de adoção.

Recentemente a associação inaugurou um novo espaço, cujo endereço Lima pediu para não ser divulgado. O motivo é evitar que as pessoas abandonem ainda mais animais nas proximidades por saber do trabalho da Associação, fato que acontecia no antigo abrigo, localizado nas proximidades da BR 158. "Teve gente que foi no local à noite, abriu os cercados e deixou, amarrados, dois Dálmatas," relatou Lima.

Crime Ambiental

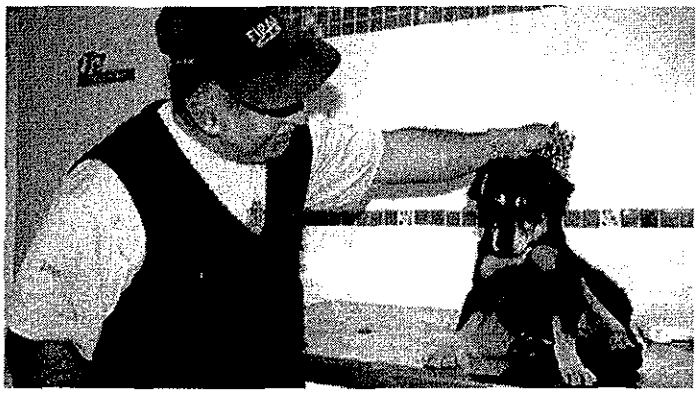
Os maus tratos contra animais são crimes passíveis de punição através da lei Federal dos Crimes Ambientais. De acordo com Wilfried Schartz, chefe do IAP local, a lei garante o direito a uma condição de tratamento adequada as formas de vida animal. "O nosso entendimento é que havendo maus tratos e identificando o infrator ele é enquadrado nas leis de crime ambiental". Quando identificado algum tipo de agressão o infrator pode sofrer punições que vão de multa até a reclusão.

Wilfried ressalta ainda que quando uma pessoa adota um animal ela assume uma responsabilidade de domesticação, tornando o abandono um crime. É de responsabilidade do dono levar a um local adequado quando não o quiser mais. Denúncias contra maus-tratos podem ser feitas ao IAP, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a vigilância sanitária.

Saúde pública

Cães e gatos abandonados também podem representar um problema de saúde pública, pois estes podem ser vetores na transmissão de vários tipos de doenças como a Leptospirose, por exemplo.

Para Lima a solução para o problema do abandono estaria em uma maior conscientização das pessoas quanto ao problema. Bonato comenta que a Secretaria de Meio Ambiente recebe poucas denúncias de maus tratos, e que o recolhimento destes não é feito por que a prefeitura não possui um local adequado para receber esses animais.



Oldemar de Lima com um dos cães resgatados pela Associação Lima de proteção aos animais

Projetos

Atualmente três projetos de lei (PL) sobre esta questão aguardam votação na câmara. O PL 289/2010, que institui o Programa Permanente de Controle Populacional de Cães, Gatos e outros em Pato Branco, de autoria do vereador Claudemir Zanco (PPS); o PL 58/2010, que cria o Compato (Conselho Municipal de Proteção aos Animais), de autoria do vereador William Machado (PMDB); e o PL 81/2010, que institui o Probem (Programa Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais), de autoria dos vereadores Claudemir Zanco, Guto Silva (DEM) e William Machado.

Associações e ONG's

Em Pato Branco além do trabalho da Associação Lima, existe também um projeto coordenado pelo Rotary Clube Alvorecer, que incentiva a doção de animais abandonados e vítimas de maus tratos. Os rotarianos acompanham as adoções feitas pelo projeto para evitar possíveis abandonos, além de realizar campanhas de conscientização. A prefeitura de Coronel Vivida estuda a criação de uma sociedade protetora dos animais, através da secretaria municipal de saúde.



Três leis que tramitam na Câmara podem solucionar abandono de cães

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

Excelentíssimo Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 13, 6, 2012
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco – PSD e William Cesar P. Machado-PMDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer o **arquivamento** do **projeto de lei nº 289/2009,** de 9 de dezembro de 2009 – Institui o Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos e outros do Município de Pato Branco, e do **projeto de lei nº 81/2010**, de 26 de abril de 2010 – Institui o Programa Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais - PROBEM, que tem por objetivo o controle e proteção da população de animais, ações educativas sobre a posse responsável dos animais, garantindo o bem-estar dos mesmos e prevenindo agravos à saúde pública e ao meio ambiente, no município de Pato Branco, e dá outras providências, de autoria dos vereadores signatários.

A solicitação do pedido de arquivamento se dá, considerando que o está sendo apresentado novo projeto relativo à mesma matéria.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 11 de junho de 2012.

Claudemir Zanco
Vereador - PSD

William C.P.Machado
Vereador - PMDB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 289/2009

RECEBIDA EM: 9 de dezembro de 2009

Nº DO PROJETO: 289/2009

SÚMULA: Institui o Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos e outros do Município de Pato Branco. (Prevenção de zoonoses).

AUTOR: Claudemir Zanco - PPS

LEITURA EM PLENÁRIO: 9 de dezembro de 2009

ARQUIVADO em 14 de junho de 2012, conforme requerimento dos autores, datado de 11 de junho de 2012, considerando que foi apresentado o Projeto de Lei n° 137/2012, de 13 de junho de 2012, que institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais - PROBEM, que tem por objetivo o controle e proteção da população de animais, ações educativas sobre a posse responsável dos animais, garantindo o bem-estar dos mesmos e prevenindo agravos à saúde pública e ao meio ambiente, no município de Pato Branco, e dá outras providências, de autoria dos Vereadores Claudemir Zanco – PSD e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.